



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal “Pref. Wilson Nogueira Lapa”

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

MENSAGEM Nº 010/2026- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E SENHORES
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA D'OESTE/SP:**

Valho-me do presente para encaminhar à apreciação dos nobres Vereadores e Comissões desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Complementar do Poder Executivo nº 010/2026, tem por objetivo promover ajustes na redação dos incisos I dos artigos 8º e 15 da Lei Complementar nº 261/2025, visando conferir maior clareza, objetividade e adequação administrativa aos procedimentos relacionados ao parcelamento do solo no Município.

A alteração proposta no inciso I do artigo 8º busca adequar a redação referente à competência para aprovação do desdobro, estabelecendo que esta será exercida pelo setor competente da Prefeitura Municipal, observados, obrigatoriamente, os requisitos urbanísticos de testada e área mínima correspondentes à zona em que estiver localizado o imóvel.

A medida contribui para conferir maior precisão à norma, uma vez que a análise e aprovação dos procedimentos administrativos de parcelamento do solo são realizadas pelos setores técnicos competentes da Administração Municipal, responsáveis pela verificação do atendimento às exigências urbanísticas e legais aplicáveis.

Ressalta-se que a alteração não afasta nem reduz os parâmetros urbanísticos estabelecidos pela legislação vigente. Permanecem integralmente preservados os requisitos relativos à testada e à área mínima exigidos para cada zona, bem como a observância das legislações estadual e federal pertinentes.

Quanto ao inciso I do artigo 15, propõe-se igualmente a adequação da redação para substituir a expressão “Poder Executivo Municipal” por “setor competente da Prefeitura Municipal”, conferindo maior objetividade ao dispositivo e compatibilizando sua redação com a estrutura administrativa responsável pela análise dos requerimentos.

Câmara Municipal Estrela d'Oeste	
Protocolo nº	<u>2636/2026</u>
Em	<u>01 / 10 / 26</u>
Horário	<u>14 : 24</u>
	
Responsável	



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

A alteração também busca evitar interpretações que possam sugerir a necessidade de manifestação ou ato administrativo diretamente atribuído ao Chefe do Poder Executivo em procedimentos de natureza eminentemente técnica e administrativa, permitindo que a tramitação ocorra perante o setor municipal competente, dentro de suas respectivas atribuições legais.

As modificações propostas, portanto, possuem caráter de adequação e aperfeiçoamento da legislação municipal, buscando conferir maior eficiência, clareza e segurança jurídica aos procedimentos administrativos, sem alteração dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao parcelamento do solo.

Sem mais para o momento, e ciente de que poderemos contar com especial atenção de Vossas Excelências para a aprovação desta iniciativa, aproveito o ensejo para consignar protestos de elevada estima e profunda consideração.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

PEDRO DE SENZI Assinado de forma digital
NETO:27508109 por PEDRO DE SENZI
813 NETO:2750810913
Data: 2026.10.01
13:53:30 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
Prefeito Municipal

ESTRELA D'OESTE

Excelentíssimo Senhor
Vicente Aparecido Romero
Presidente da Câmara de Vereadores
Estrela d'Oeste/SP.



Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Pref. Wilson Nogueira Lapa"

www.pmestrela.sp.gov.br

Rua Bahia, 639 - Jardim São Paulo - Fone: (17) 3833-9411 - CEP 15650-000 - CNPJ 45.112.224/0001-23

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2026.

"Altera o inciso I do artigo 8º e o inciso I do artigo 15 da Lei Complementar nº 261/2025 e dá outras providências".

PEDRO DE SENZI NETO, Prefeito do Município de Estrela d'Oeste, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais apresenta o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Artigo 1º- Fica alterado o inciso I do artigo 8º da Lei Complementar nº 261/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 8.

I. A aprovação do desdobro é de competência do setor competente da Prefeitura Municipal, observado a testada e área mínima para a zona a que pertença."

Artigo 2º- Fica alterado o inciso I do artigo 15º da Lei Complementar nº 261/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 15.

I. Requerimento ao setor competente da Prefeitura Municipal;

II.;

III.;

IV.;

V."

Artigo 3º- Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Estrela d'Oeste, 1º de outubro de 2026.

PEDRO DE SENZI
NETO:27508109
813

Assinado de forma digital
por PEDRO DE SENZI
NETO:27508109813
Dados: 2026.10.01
13:53:05 -03'00'

PEDRO DE SENZI NETO
PREFEITO MUNICIPAL